



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 3/CPG/2021, de 08 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Estágio de Docência na pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Santa Catarina.

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 5 de novembro de 2021, e o constante do Processo N.º 23080.046302/2021–10, RESOLVE:

APROVAR as normas gerais sobre o Estágio de Docência na pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º O Estágio de Docência constitui-se numa atividade curricular — sob a forma de disciplina — oferecida pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* voltada a preparação dos alunos para a atividade de docência no ensino superior.

§1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas na UFSC ou em outra Instituição de Ensino Superior, em nível de Ensino de Graduação, supervisionadas pelo orientador ou coorientador do trabalho de conclusão do estudante ou docente permanente do PPG.

§2º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos em Estágio de Docência, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de Ensino válidas como Estágio de Docência:

- I - preparação e aplicação de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- II - a participação nas atividades de avaliação de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas.

§1º As atividades de Estágio de Docência deverão ser desenvolvidas sistematicamente ao longo de todo um semestre letivo, abrangendo de modo integral as atividades da disciplina.

§2º No caso de disciplinas estruturadas como módulos curriculares, as atividades de

Estágio de Docência poderão ser desenvolvidas em unidade(s) específica(s) dos módulos, conforme plano de trabalho do estudante.

§3º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades que integram a disciplina ou módulo em que atuar.

Art. 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Parágrafo Único. As atividades de docência exercidas mediante remuneração, ainda que no âmbito da UFSC, não serão validadas como estágio de docência.

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação, em conjunto com os chefes de departamento, definirão as disciplinas da UFSC que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação em Estágio de Docência.

§1º Na definição das disciplinas que este artigo dispõe deverão ser consideradas:

I - as características da disciplina;

II – a linha de pesquisa ou atuação do aluno no programa de pós-Graduação.

§2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em Estágio de Docência em cada disciplina, cujo tempo dedicado pelos estagiários na ministração de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 5º A disciplina de Estágio de Docência deverá ser cursada pelos estudantes com a seguinte carga horária:

I – Estágio de Docência I (1 crédito = 15 hs), com plano de trabalho prevendo a ministração de 3 a 5 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 2 créditos;

II – Estágio de Docência II (2 créditos = 30 hs), com plano de trabalho prevendo a ministração de 8 a 10 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 3 créditos;

III – Estágio de Docência III (3 créditos = 45 hs), com plano de trabalho prevendo a ministração de 12 a 15 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 4 créditos.

§1º A carga horária total do plano de trabalho deverá ser complementada com a preparação de aulas e auxílio nas atividades de avaliação.

§2º No registro do Estágio de Docência no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG), as seguintes informações da disciplina do curso de graduação deverão constar:

I – ano/semestre letivo de oferta da disciplina;

II - nome da disciplina;

III - docente responsável da disciplina;

IV – nome do curso;

V - número de créditos da disciplina;

VI – fase sugestão da disciplina.

§3º Os alunos bolsistas deverão atender as exigências de estágio de docência estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 6º A solicitação de matrícula para Estágio de Docência é de responsabilidade do aluno e deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho do aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, com anuência do orientador.

Art. 7º Nos casos em que o Estágio de Docência for realizado em disciplina sob responsabilidade de outro professor que não o orientador, o acompanhamento e a avaliação do estagiário deverão ser feitos por ambos os professores.

Art. 8º Compete ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação no Estágio de Docência:

I - verificar a adequação do plano de trabalho aos termos desta resolução e do regimento do programa;

II – aprovar o plano de trabalho de cada solicitação de estágio de docência.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa 44/CPG/2010, de 9 de dezembro de 2010.



Documento assinado digitalmente
Cristiane Derani
Data: 10/11/2021 15:33:44-0300
CPF: 132.803.308-23
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

CRISTIANE DERANI
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO